LEI MUNICIPAL N. 1.645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.011

"Dispõe Sobre a Doação de Bem Público Imóvel à Associação Civil "Fraternidade Espírita Seara de Jesus" e Dá Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação "Fraternidade Espírita Seara de Jesus", pessoa jurídica de direito privado, associação civil de assistência social e religiosa, reconhecida municipalmente de utilidade pública, sem fins lucrativos, de duração e tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 07.718.179/0001-66, sediada à Rua Caçaratiba, n. 49 A – Centro, em Turmalina/MG., um imóvel urbano, pertencente a Municipalidade, parte integrante da propriedade denominada "Várzea do Leandro", localizado à Rua Geraldo Rocha, s/n. - bairro Campo, cidade de Turmalina, com área total de 631,58m^2 (seiscentos trinta e um metros quadrados e cinqüenta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Começa no vértice 01, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais arbitrárias Norte (Y) de 10289.16 e Este (X) de 10411.49, de onde segue em direção ao vértice 02, no azimute 244°15'04", em uma distância de 24.00m, confrontando com a Rua Geraldo Rocha, através do seu alinhamento, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 03, no azimute 334°26'23", em uma distancia de 26.40m, confrontando com lote 22, por linha projetada, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 04, no azimute 64°39'57", em uma distância de 8.00m, confrontando com lote 08, por cerca, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao vértice 05, no azimute 64°39'57", em uma distância de 10.00m, confrontando com lote 09, por cerca, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao vértice 06, no azimute 64°39'57", em uma distância de 6.00m, confrontando com lote 10, por cerca, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 01, no azimute 154°26'23", em uma distancia de 26.23m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Turmalina, por linha projetada. Fechando assim um perímetro de 100.63 metros, e perfazendo uma área de 631.58 metros quadrados".

Parágrafo Único – Esta doação possui por finalidade a construção e implantação da sede da donatária, bem como implantação e desenvolvimento de projetos assistenciais, promovidos pela donatária.

Art. 2º - Durante o período de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura pública de doação, a donatário não poderá alienar o referido imóvel, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Como garantia da prevalência do interesse público, o imóvel de que trata esta Lei, reverterá ao patrimônio do Município se, no

prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 3º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos da donatária.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial pela Lei Federal nº 8.883/94.

Art. 6º - Fica desafetado da sua destinação originária, transpassando para a categoria de dominical, o bem público imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 7º - Deverá constar, obrigatoriamente, no título de doação do imóvel, o número desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 29 de dezembro de 2.011.

Zaílson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal